

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3976

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010855-7
IMPETRANTE: PIERRO DE FARIA MENDES
ADVOGADA: DRA. INÉS MARIA VIANA MARASCHIN
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

PIERRO DE FARIA MENDES impetrou mandado de segurança em face do indeferimento de seu requerimento de inscrição definitiva no VII Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Roraima, sob o argumento de que não houve comprovação de efetivo exercício de atividade jurídica por, no mínimo, três anos, conforme item 9.1.1 do edital do concurso.

Liminar negada por ausência do *fumus boni iuris*.

Restou consignado na decisão liminar que o Impetrante deveria promover a juntada do comprovante do pagamento de custas, sob pena de ser cancelada a distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257 do CPC.

Instruído com informações da autoridade coatora e parecer ministerial vieram-me os autos conclusos com certidão informando que transcorreu *in albis* o prazo para apresentação do comprovante de pagamento das custas (fls. 313).

É o breve relato. DECIDO:

Diante do não pagamento das custas, há que ser cancelada a distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257 do CPC, devendo ser extinta a demanda, sem julgamento do mérito, aplicando-se o disposto no artigo 267, inciso IV, ambos do CPC.

Neste sentido o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, já se manifestou pela extinção de Mandado de Segurança quando devidamente intimado o impetrante para pagamento das custas iniciais, houve o descumprimento da diligência determinada:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPÓSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DESERÇÃO."

1. Não se afigura possível a mudança de entendimento do julgado proferido pelo Tribunal a quo, que extinguiu, sem o julgamento do mérito, o mandado de segurança impetrado, em face da ausência do recolhimento das custas judiciais (deserção).

2. Na hipótese, os recorrentes não demonstraram ser merecedores do benefício da gratuidade da justiça, uma vez que ausente qualquer prova nos autos da hipossuficiência. Outrossim, mesmo intimados a efetuarem o pagamento das custas necessárias à impetração do mandado de segurança, deixaram escoar o prazo para o seu recolhimento, restando,

pois, evidente a inobservância de ‘requisito objetivo de que depende o regular processamento do feito’ (fl. 32).

3. Recurso desprovido.”

(RMS n° 13563/RJ, Quinta Turma – STJ, rel. Min. Laurita Vaz, em 22.03.2005)

Consigne-se que o impetrante não pode alegar que não fora intimado, não tendo ciência, haja vista que cumpriu outra determinação constante do mesmo *decisum*, qual seja, fornecimento de cópia da inicial e documentos que a instruem.

Ante o exposto, extinguo o presente Mandado de Segurança, sem julgamento do mérito, forte nos artigos 257 c/c 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, carregando as custas ao impetrante, sem honorários, conforme Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

Publique-se.

Intime-se.

Cientifique-se o *Parquet*.
Boa Vista(RR), 25 de NOVEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.06.006704-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTE SOARES LEITE E OUTROS

RÉU: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.010718-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

AUTOR: NICACIO BRANCO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RÉU: O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010381-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROTAUTO – RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: DR. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO
APELADOS: LIZANDRA SEQUEIRA DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010784-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SANDRO ALEXANDRE FREITAS
ADVOGADOS: DR. RONALD ROSSI FERREIRA E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010786-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010877-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DAUZO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010749-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: PLAYCAR – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS INDICADOS NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA – AGRADO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Tânia Vasconcelos
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010266-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRAVADA: D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

RECEBIMENTO DE APELAÇÃO APENAS COM EFEITO DEVOLUTIVO – AGRADO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DO DEVEDOR EXTINTOS POR CARÊNCIA DE AÇÃO – SITUAÇÃO EM QUE DEVE SER APLICADO O INC. V DO ART. 520 DO CPC – “FUMAÇA DO BOM DIREITO” – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A apelação, em face de sentença na qual o processo foi extinto na audiência preliminar por carência de ação, também deve ser recebida somente com o efeito devolutivo, conforme o inc. V do art. 522 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010529-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
APELADA: D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA MATÉRIA JÁ TER SIDO DECIDIDA EM AGRADO DE INSTRUMENTO – APELAÇÃO CÍVEL – RECEBIMENTO DO RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO – PERDA DO OBJETO – LEGITIMIDADE DA IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA E SEUS SÓCIOS PARA RESPONDEREM PELAS DÍVIDAS DA POTIGUAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – QUESTÃO DISCUTIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DECIDIDA NO AGRADO DE INSTRUMENTO 001007008027-9 – REPETIÇÃO DA ARGÚICAO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010548-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: J. J. C. C.

ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
APELADO: A. L. R. R., MENOR REPRESENTADO POR SUA
GENITORA T. R. R.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NEUSA SILVA OLIVEIRA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA
VASCONCELOS

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO: RECUSA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 301 DO STJ. IMPLIMENTO DA MAIORIDADE CIVIL. AFASTAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DISCUSSÃO EM AÇÃO PRÓPRIA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo, na íntegra, a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010477-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: OLIVEIRA E MOURA LTDA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

EMBARGADA: ANA MARIA DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA
VASCONCELOS

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGADA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. MATÉRIA ENFRENTADA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de

Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010183-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

EMBARGADO: LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA

ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA
VASCONCELOS

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. ARTIGO 535, DO CPC. OMISSÕES CONTRADIÇÕES, OU CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIA. ARBITRAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. EXEGESE DO ART. 463, INCISO I, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, máxime quando não restar caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC.

2. Verificado o erro material na decisão embargada, impõe-se sua sanação, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, para que, onde consta “foram corretamente fixados em R\$ 13.000,00 em favor dos advogados dos autores, ora apelados, e R\$ 2.000,00 ao procurador judicial do recorrente”, leia-se “foram corretamente fixados à base de 15% (quinze por cento) do valor da condenação”.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.08.009711-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: IVANETE ANICETO E SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSSÃO DA MATÉRIA MERITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010592-6 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: E. COELHO DE SOUSA – ME
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO, DECISÃO QUE DETERMINOU A PENHORA DE BEM IMÓVEL DADO COMO GARANTIA HIPOTECÁRIA EM CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO À REGRADA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. ART. 3º, V, DA LEI N° 8.009/90. IMÓVEL DADO COMO GARANTIA REAL PELO CASAL OU ENTIDADE FAMILIAR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A impenhorabilidade do bem de família pode ser afastada por vontade da parte por meio do oferecimento do imóvel como garantia hipotecária, conforme disposto no art. 3º, V, da Lei n° 8.009/90.
2. Não obstante essa disposição deva ser anuída pelo cônjuge/companheiro ou pela entidade familiar, verifica-se que a Agravante, ao celebrar o contrato de cédula de crédito comercial informou que era solteira, muito embora já convivesse em união estável há vários anos.
3. Diante dessa informação, o Agravado se desobrigou de requerer qualquer consentimento do companheiro da Recorrente, tornando válida a garantia oferecida por esta.
4. Decisão mantida.
5. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010287-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
EMBARGADA: RONYCASSIA VARÃO BARROS
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. ARTIGO 535, DO CPC. DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DE TODOS

PRECEITOS E DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS. OMISSÕES OBSCURIDADES, OU CONTRADIÇÕES. INCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010458-0 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: ELVO PIGARI JÚNIOR
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES**

APELADA: VIVO S.A.

**ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL, DANOS MORAIS. CADASTRAMENTO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR DÉBITOS ORIUNDOS DE LINHA TELEFÔNICA CELULAR. INSCRIÇÃO INDEVIDA. RESPONSABILIDADE DA DEMANDADA. ABALO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR INARREDÁVEL. REINCIDÊNCIA DO ATO LESIVO. INSURGÊNCIA DO AUTOR PARA MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO. ANÁLISE DO SOFRIMENTO DO OFENDIDO, DA INTENSIDADE DO DOLO OU GRAU DE CULPA DO RESPONSÁVEL. REINCIDÊNCIA DO ATO DANOSO E DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES. MAJORAÇÃO DEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- No arbitramento da indenização por danos morais, devem ser observadas as peculiaridades do caso concreto, bem como as condições financeiras do agente e a situação da vítima, de modo que não se torne fonte de enriquecimento, tampouco seja inexpressivo a ponto de não atender aos fins a que se propõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista 18 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010557-9 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

APELADA: MARIA DE FÁTIMA DAS SILVA RIBEIRO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo em face do impedimento da advogada da autora, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010661-9 – BOA VISTA/RR
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
 APELADA: IRACEMA BARROS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo em face do impedimento da advogada da autora, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010737-7 – BOA VISTA/RR
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
 APELADA: DIARRAIRA ALVES DA SILVA
 ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo em face do impedimento da advogada da autora, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.011086-8 – BOA VISTA/RR
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
 APELADOS: DIANA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

1. Defiro a quota ministerial de fl. 171.

2. Baixem-se os autos à Vara de origem, a fim de que o MM. Juiz de Direito declare os efeitos em que recebe a apelação e oportunize a apresentação de contra-razões ao apojo.

3. Cumprida a determinação supra, voltem os autos à conclusão.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010884-7 – BOA VISTA/RR
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
 APELADA: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

1. Defiro a quota ministerial de fls. 130-133.

2. Baixem-se os autos à Vara de origem, a fim de que o MM. Juiz de Direito declare os efeitos em que recebe a apelação e oportunize a apresentação de contra-razões ao apelo.

3. Cumprida a determinação supra, voltem os autos à conclusão.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011148-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HEVERTON ALENCAR DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
AGRAVADA: LIOLEMA STEPPLE FONTELES
ALBUQUERQUE TAQUITA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Recebo o agravo de instrumento por se tratar de decisão que não recebeu recurso de apelação;
2. Não há pedido de efeito suspensivo;
3. Requisitem-se as informações necessárias ao Juiz da causa;
4. Em seguida, intime-se agravada para, querendo, apresentar resposta;
5. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011088-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011143-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE
AGRAVADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 010.2008.911.169-3, pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, que deferiu o pedido de liminar, “determinando à autoridade impetrada que proceda com a ‘imediata liberação de todos os cartões e as respectivas notas fiscais nº 042002, 042286, 042287 e 042288’” – fl. 69.

Alega, em síntese, o agravante, que “as autoridades fazendárias efetuaram um procedimento de retenção, no qual, aferindo-se o descumprimento de obrigações tributárias acessórias (...) foram retidas as mercadorias objeto da operação tributável, como prova material da provável infração à legislação tributária, até que a situação fosse efetivamente esclarecida” – fl. 09

Afirmado ser indevida interferência na atividade tributante e fiscalizatória do agravante, pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação mandamental.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmada a Segurança em favor da impetrante, o valor correspondente ao imposto poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juiz de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 21 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.010377-2 – BOA VISTA/RR
AUTORA: ELICE DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando a juntada de Recurso Voluntário, às fls. 106/115, retifique-se a autuação para: “APELAÇÃO CÍVEL”.

Após, concluso.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.011120-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: IVALCIR CENTENARO
ADVOGADO: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO
TRICOT
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que apesar da certidão de fls. 471, v, houve manifestação do apelado, estando as referidas contrarazões soltas no processo.

Desta forma, proceda a Secretaria, com a juntada das contra-razões do Município.

Após, considerando o despacho de fls. 420, v, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator Designado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010749-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: PLAYCAR – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Em atenção à promoção de fl. 116, informo que o acórdão de fl. 107, encontra-se com erro de digitação.

Assim, republique-se a correção apresentada em anexo.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009377-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RECORRIDOS: ASSIS GURGACZ E OUTRA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA LEAL ENCAR COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a parte recorrida para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

CARTA PRECATÓRIA CRIME N° 010 08 011153-6
DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Nos termos do §4º do artigo 11 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima/COJERR, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima não exerce as funções de relator, pelo que devolvo os autos ao protocolo, para redistribuição do feito.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

CARTA PRECATÓRIA CRIME N° 010 08 011152-8
DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Nos termos do §4º do artigo 11 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima/COJERR, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima não exerce as funções de relator, pelo que devolvo os autos ao protocolo, para redistribuição do feito.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002661-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ROGÉRIO MIRANDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDA: MASSA FALIDADE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA: DRA. CARMEM MARIA CAFFI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008719-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDA: DAYANE MENDES DE LIMA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Argúi o recorrente às fls. 371/373 a necessidade de decretação da nulidade do acórdão às fls. 339/340 por vício insanável em razão do desrespeito ao artigo 29 do RITJRR, haja vista que somente dois desembargadores prolataram o acórdão. Vergastada contrariou o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Requer, destarte, a reforma do julgado.

DECIDO.

Não prosperam as arguições do recorrente. Confunde, em sua petição, o quorum mínimo para a instauração da sessão de julgamento e o número de desembargadores que devem assinar o acórdão, matéria que se encontra exaustivamente prelecionada no

mesmo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, conforme dispositivos que seguem:

Art. 212. Os acórdãos terão a data do julgamento e serão assinados pelo Presidente da sessão, pelo Relator, e pelos demais Desembargadores que o desejarem, e, ainda, pelo Procurador de Justiça, em caso em que funcionar.

§1º Quando o Relator for o Presidente, o acórdão será também assinado pelo Desembargador mais antigo e que tenha tomado parte no julgamento com voto vencedor.

§2º Será considerado conferido o acórdão pela só publicação do resultado e da ementa no Diário do Poder Judiciário.

§3º As inexatidões materiais e os erros de escrita ou cálculo, contidos na decisão, poderão ser corrigidos por despacho do Relator, ou por via de embargos de declaração, quando couberem.

Acrescente-se que à fl. 351 há o correto registro, através do extrato de ata da 21ª Sessão Ordinária da Câmara Única, das presenças e composição da referida Turma Cível.

Isto posto, INDEFIRO os requerimentos às fls. 371/373.

Aguarde-se na Câmara Única o decurso do prazo recursal.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°

0010.08.0009926-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA

CARDOSO

RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE IRACEMA

ADVOGADOS: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO

FERNANDES E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 141/143, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 160/161.

Alega o recorrente (fls. 165/173), basicamente, que a decisão afrontou os artigos 884 do Código Civil e artigo 40, § 4º da Lei de Execuções Fiscais. Requer, assim, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 175/182.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao analisar os embargos de declaração interpostos pelo recorrente, a Turma Julgadora registrou não ter sido suscitada, no curso do feito, a aplicação do artigo 884 do Código de Processo, argüindo ainda que ao levantar o valor depositado na conta bancária judicial, ainda que de forma provisória e por determinação do juízo, o dinheiro integrou o patrimônio do Estado de Roraima, devendo ser atualizado desde a data em que foi depositado, do mesmo modo como ocorreria se o numerário tivesse permanecido nos cofres públicos. Aplicou, assim, o preceituado nos artigos 467, 515, §§ 1º e 2º e 517 do Código de Processo Civil.

Tais argumentos, hábeis, de per se, a manter a decisão, não foram especialmente rechaçados pelo recurso, o qual se limitou reiterar as razões de apelação, sem, em nenhum momento, atacar diretamente os fundamentos postos no acórdão.

Por tal razão, deve lhe ser negado seguimento, por aplicação analógica da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, conforme julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO N° 2.172/97 – RECURSO QUE

DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA Nº 283/STF – 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalho – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA Nº 283/STF – Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido. (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

Por outro viés, o recurso obsta na falta de prequestionamento. Acontece que o acórdão recorrido não abordou, em nenhum momento, a aplicação ao caso do artigo 40, § 4º da Lei nº. 6.830/80. Aplica-se, portanto, o teor da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Assim, por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°

0010.08.010030-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA

CARDOSO

RECORRIDA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 197/204, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 215/220.

Alega o recorrente (fls. 226/243), basicamente, que a decisão afrontou os artigos 17, inciso VII e 219 do Código de Processo Civil e 406 do Código Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 247/284.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao dar parcial provimento ao recurso, o acórdão registrou não ser possível reviver, através da apelação, questões já sepultadas pela coisa julgada, bem como questões não apreciadas pelo juiz na sentença. Aplicou, assim, o preceituado nos artigos 467, 515, §§ 1º e 2º e 517 do Código de Processo Civil.

Tais argumentos, hábeis, de per se, a manter a decisão, não foram rechaçados pelo recurso, o qual se limitou reiterar as razões antes colocadas, sem, em nenhum momento, atacar diretamente os fundamentos postos no acórdão.

Por tal razão, deve lhe ser negado seguimento, por aplicação analógica da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, conforme julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO N° 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA N° 283/STF – 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA N° 283/STF – Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido. (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

A impugnação do recorrente aos critérios para aferição e fixação de honorários advocatícios pelo Tribunal, por sua vez, impõe a necessária incursão na seara fático-probatória dos autos, o que é vedado na instância especial. Atrai, portanto, a incidência da Súmula nº. 7 do Superior Tribunal de Justiça e, analogicamente, da Súmula nº. 389 do Supremo Tribunal Federal, as quais prelecionam, respectivamente:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

"Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário".

Adotando tal posicionamento, os seguintes precedentes:

O questionamento acerca do critério adotado para fixação dos honorários advocatícios (aplicação do art. 21 do CPC) demanda o reexame do grau de sucumbimento de cada parte para fins de fixação e distribuição da verba, ensejando análise de matéria fática, incabível em Recurso Especial (Súmula 07/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200401767789 – (710385 RJ) – 1ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Teori Albino Zavascki – DJU 14.12.2006 – p. 255)

A revisão do critério adotado pela corte de origem, por eqüidez, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do pretório excelsus: "salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário." (Súmula 389 do STF). (omissis) 8. Agravo regimental improvido. (STJ – AGRESP 200501809667 – (792313 SP) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 11.12.2006 – p. 325)

116279904 JCPC.21 JCPC.535 – PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FGTS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 21 DO CPC – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – VERIFICAÇÃO QUE EXIGE REEXAME FÁTICO – SÚMULA 07/STJ – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – (omissis) III - Ademais, a jurisprudência deste sodalício firmou-se no sentido de que, tendo o tribunal a quo reconhecido a ocorrência de sucumbência recíproca, torna-se inviável, em sede de Recurso Especial, a revisão do percentual de sucumbência atribuído a cada uma das partes, por revolver matéria eminentemente fática, o que encontra inequívoco óbice na Súmula 07/STJ. IV - Embargos de declaração rejeitados. (STJ – EARESP 200301999293 – (635412 DF) – 1ª T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 19.12.2005 – p. 00219)

Assim, por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.07.007238-3 DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008631-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIAS A.S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: DORALICE FARIA DE SANTANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Remetam-se os autos à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

III – Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1097 – Conceder ao Des. **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, 18 (dezito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009.

N.º 1098 – Conceder ao Des. **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2008, no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 1099 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 15 a 17.12.2008, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para participar do "Curso de Formação de Multiplicadores em Mediação e Técnicas Autocompositivas", a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 17.12.2008.

N.º 1100 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 15 a 17.12.2008, do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para participar do "Curso de Formação de Multiplicadores em Mediação e Técnicas Autocompositivas", a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 17.12.2008.

N.º 1101 – Determinar que a servidora **EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA**, Oficiala de Justiça, lotada na Central de Mandados, sirva junto ao Juizado da Infância e da Juventude, no período de 27.11 a 05.12.2008.

N.º 1102 – Convalidar a substituição do chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, no dia 25.11.2008, pelo servidor **JÚLIO CESAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, em virtude de licença do titular.

N.º 1103 – Declarar vago, a contar de 25.11.2008, 01 (um) cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, em decorrência da demissão do servidor **ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, conforme decisão exarada no Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 002/2008, publicada na edição do DPJ nº 3974, do dia 25 de novembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2449/08
Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva
Assunto: Pedido de reconsideração

D E C I S Ã O

1. Indefiro o pedido de reconsideração; mantendo a decisão à fl. 21 por seus próprios fundamentos.
 2. Publique-se.
 3. Após o transcurso do prazo legal, arquive-se.
- Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes
Presidente**

Procedimento Administrativo n.º 0730/08

Requerente: Cosmen Gonzalez Tirelli
Assunto: Pagamento retroativo de anuênios

Decisão

Acolho o parecer jurídico às fls. 33/36; defiro o pedido. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que se fizerem necessárias, condicionando o pagamento do valor devido à existência de disponibilidade orçamentária, observando-se a prescrição quinquenal.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes
Presidente**

Procedimento Administrativo n.º 1704/08

Requerente: Argemiro Ferreira da Silva
Assunto: Solicita pagamento de descontos indevidos

D E C I S Ã O

Acolho o parecer jurídico às fls. 58/60; indefiro o pedido, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº. 033/04, tendo em vista que o requerente utilizou veículo pertencente a este Tribunal para o cumprimento das diligências.

Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes
Presidente**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 26 DE NOVEMBRO DE 2008.
MICHELLE RODRIGUES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 029/2008

PROCESSO: 2416/2008

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/análogo pós-pago, com fornecimento de aparelhos novos e cartão SIM.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 26/11/2008 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/12/2008 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 11/12/2008 às 16h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

A Pregoeira do Tribunal de Justiça comunica à todos os interessados o adiamento do Pregão Eletrônico n.º 029/2008, em virtude de análise do recebimento de impugnações para o certame supracitado.

O dia de abertura das propostas, bem como o dia da disputa foi alterado, conforme data informada acima. Os horários, no entanto, permanecem inalterados. O Edital continua à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2008.

**Valdira C. S. Silva
Pregoeira**

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2.856/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento da diária correspondente à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2008

**Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR**

Procedimento Administrativo n.º 2.863/2008

Origem: Departamento de Administração
Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento da diária correspondente aos servidores: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo e Adriano de Souza Gomes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2008

**Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	2.779/2008
ASSUNTO:	Reparo da fibra ótica que interliga o prédio do TJRR à Vara da Fazenda Pública, permitindo a comunicação de dados, além de acesso à Intranet e Internet.
FUND. LEGAL:	art. 24, IV da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Fox Construtora Ltda
VALOR:	R\$ 6.500,00
DATA:	Boa Vista, 14 de novembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 529/2008**

Origem: Antonio Rosa de Oliveira Júnior
Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde

DECISÃO

1. Considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VII, do artigo 3º da Portaria nº 737/2008.
2. Considerando o disposto no artigo 180, § 2º da LC 053/01.
3. Acolho parecer jurídico de fls 16/17.

4. Indefiro o pedido, face a não homologação do atestado médico de fls. 02, pela Junta Médica Estadual.
 5. Publique-se e certifique-se.
 Em pós, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 24 de novembro de 2008.

Francisco de Assis de Souza
 Diretor do Departamento
 de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 25/11/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008011157-7

Agravante: Kleber Gomes Cerquinho, Agravado: João Miguel da Silva Santana => Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Débora Mara de Almeida.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008011158-5

Agravante: Raimundo Teles Taveira, Agravado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Silvna Borghi Gandur Pigari.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00003 - 01008011161-9

Apelante: Maria Vanessa Lopes de Oliveira e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00004 - 01008011159-3

Impetrante: Paulo Luis de Moura Holanda, Paciente: Ronildo Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00005 - 01008011160-1

Impetrante: Marcos Pereira da Silva, Paciente: Raimundo Nonato Trindade => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Pereira da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2008

002067AC =>00135, 00264

000223AM =>00286

000479AM-A =>00267

003351AM =>00221

003384AM =>00090

004236AM =>00222

004621AM =>00207

004868AM =>00267

005071AM =>00267

005261AM =>00286

005614AM =>00238

017903GO =>00159

011491PA =>00165
 009162PB =>00218
 013319PB =>00218
 019078PE =>00138
 005436PI =>00217
 020847RJ =>00134
 109219RJ =>00136
 115460RJ =>00224
 000998RO =>00070
 001740RO =>00070
 000000RR =>00112, 00205
 000003RR =>00123
 000005RR-B =>00148, 00224
 000010RR =>00257
 000041RR-E =>00208
 000042RR-B =>00241
 000042RR =>00091
 000048RR-B =>00141, 00237
 000052RR =>00181, 00187, 00192, 00193, 00194, 00195, 00197, 00198, 00199
 000055RR =>00179
 000056RR-A =>00080
 000058RR-B =>00080
 000058RR =>00223
 000060RR =>00223, 00237
 000072RR-B =>00069
 000073RR-B =>00249, 00267
 000074RR-B =>00146, 00212, 00229, 00231, 00232, 00250
 000077RR-A =>00115, 00246, 00267
 000077RR-E =>00212
 000078RR =>00060, 00081, 00252
 000081RR =>00162
 000082RR =>00181, 00187, 00192, 00193, 00237
 000083RR-E =>00118, 00131
 000084RR-A =>00187, 00199, 00200, 00201, 00202
 000087RR-E =>00117, 00208, 00212, 00213
 000088RR-E =>00072, 00123
 000090RR-E =>00232
 000090RR =>00147
 000092RR-B =>00100
 000094RR-B =>00056
 000094RR-E =>00068
 000095RR-E =>00052, 00231
 000098RR-A =>00135
 000098RR-B =>00150
 000098RR-E =>00008
 000099RR-E =>00218
 000100RR-B =>00170, 00182
 000100RR =>00214
 000101RR-B =>00229, 00232, 00245
 000104RR-E =>00150
 000105RR-B =>00079, 00154, 00155, 00209, 00227
 000107RR-A =>00048
 000110RR-B =>00244
 000110RR-E =>00123, 00145
 000110RR =>00237
 000112RR-B =>00143
 000113RR-E =>00175
 000114RR-A =>00006, 00052, 00117, 00233, 00234, 00236
 000117RR-B =>00241, 00248
 000118RR-A =>00168
 000118RR =>00154, 00266
 000119RR-A =>00252
 000120RR-B =>00062, 00073
 000123RR-B =>00065, 00135, 00251
 000124RR-B =>00267, 00280
 000125RR-E =>00150, 00212, 00213, 00215
 000125RR =>00204
 000126RR-B =>00125
 000130RR =>00146
 000136RR-B =>00074
 000136RR-E =>00213
 000137RR-E =>00220
 000139RR-B =>00090, 00128
 000140RR =>00047, 00274
 000142RR-E =>00084, 00282
 000143RR-E =>00076
 000144RR-A =>00280
 000145RR =>00114
 000146RR-B =>00071, 00082, 00091, 00094
 000149RR =>00157, 00158, 00205, 00228, 00236, 00239, 00242, 00247, 00263

000155RR-B =>00160, 00243, 00263
 000160RR-B =>00051, 00064, 00083, 00088, 00099, 00156
 000160RR =>00204
 000162RR-A =>00163
 000164RR =>00008, 00086, 00240
 000167RR-A =>00168
 000169RR =>00178, 00231
 000171RR-B =>00067, 00149, 00218
 000174RR-A =>00063
 000175RR-B =>00213, 00233, 00234
 000176RR =>00161
 000177RR-A =>00162
 000178RR-B =>00058, 00107, 00121, 00127
 000179RR =>00072, 00123, 00145, 00243, 00267, 00285
 000179RR-B =>00235, 00246
 000181RR-A =>00229, 00232
 000184RR-A =>00093, 00154, 00284
 000185RR-A =>00110, 00111, 00136
 000185RR =>00219, 00237
 000187RR-B =>00204
 000187RR =>00155
 000189RR =>00066, 00084, 00087, 00130, 00210, 00230, 00267,
 00282, 00293
 000190RR =>00264
 000192RR-A =>00237, 00253
 000199RR-B =>00118
 000200RR-A =>00148
 000201RR-A =>00150
 000202RR =>00134
 000203RR =>00072, 00123, 00145, 00243, 00267
 000205RR-B =>00175, 00224
 000206RR =>00065, 00135, 00211, 00228
 000208RR-A =>00150
 000209RR-A =>00049, 00137
 000209RR =>00104, 00105, 00206
 000210RR =>00171
 000212RR =>00182
 000215RR-B =>00169, 00171, 00172, 00177, 00191
 000216RR-B =>00131
 000218RR-B =>00280
 000220RR-B =>00180, 00184, 00188
 000221RR-B =>00135
 000221RR =>00126
 000222RR =>00089
 000223RR-A =>00241, 00244, 00248
 000223RR =>00060, 00153, 00217, 00246
 000225RR =>00214
 000226RR-B =>00163, 00173, 00174, 00196
 000226RR =>00177, 00220
 000229RR-B =>00179
 000231RR =>00093, 00142
 000233RR =>00152
 000235RR =>00167
 000236RR =>00147, 00265
 000237RR-B =>00056
 000237RR =>00131
 000240RR =>00131
 000245RR-A =>00131
 000246RR-B =>00279, 00281
 000247RR-B =>00217
 000248RR-B =>00132, 00152, 00165
 000248RR =>00050
 000250RR-B =>00057, 00096, 00097, 00134
 000252RR-B =>00057, 00097
 000254RR-A =>00102, 00265
 000257RR =>00137, 00277
 000259RR-B =>00178
 000260RR-A =>00283
 000260RR-B =>00077
 000260RR =>00109
 000262RR =>00208
 000263RR =>00068, 00204, 00220, 00226
 000264RR =>00005, 00006, 00117, 00165, 00212, 00213, 00215,
 00216, 00230, 00231, 00233, 00234, 00236
 000266RR =>00065
 000269RR =>00208, 00212, 00213, 00224, 00233, 00234
 000270RR-B =>00216, 00231, 00233, 00234, 00236
 000271RR-A =>00242
 000273RR-B =>00168
 000276RR-A =>00235
 000277RR-B =>00048
 000278RR =>00068

000279RR =>00053, 00059, 00087, 00120, 00124
 000282RR =>00133
 000285RR =>00052, 00117, 00216, 00231
 000288RR-A =>00147, 00238
 000289RR-A =>00238
 000292RR-A =>00057, 00096, 00097, 00134
 000292RR =>00061
 000293RR-A =>00086
 000298RR =>00065, 00092, 00135
 000299RR =>00150, 00240, 00253, 00267
 000300RR =>00075, 00251, 00273
 000305RR =>00166, 00182
 000311RR =>00055, 00095, 00098, 00103, 00104, 00105, 00119,
 00129
 000315RR =>00283
 000316RR =>00068, 00177, 00204
 000323RR-A =>00216
 000326RR-A =>00219
 000333RR =>00275, 00276, 00278
 000335RR =>00161
 000336RR =>00106
 000337RR =>00054, 00080, 00089, 00138, 00139, 00140, 00144
 000344RR =>00247
 000345RR =>00252
 000352RR =>00116
 000355RR =>00214
 000356RR =>00176
 000368RR =>00118, 00131
 000379RR =>00163, 00165, 00168, 00175
 000382RR =>00074
 000384RR =>00072
 000385RR =>00084, 00174, 00210, 00230
 000387RR =>00072
 000392RR =>00186
 000394RR =>00177, 00204
 000408RR =>00214
 000409RR =>00194, 00195
 000412RR =>00210
 000413RR =>00147, 00241
 000420RR =>00152, 00175
 000421RR =>00240, 00265
 000424RR =>00166, 00174, 00175
 000425RR =>00235
 000429RR =>00085, 00106
 000431RR =>00048, 00079
 000433RR =>00239
 000441RR =>00108, 00243
 000444RR =>00223
 000446RR =>00223
 000449RR =>00075, 00093, 00108, 00243
 000452RR =>00174
 000456RR =>00141
 000457RR =>00076
 000468RR =>00208, 00212, 00213, 00231, 00236
 000473RR =>00267
 000475RR =>00223
 000482RR =>00118
 000483RR =>00203, 00267
 000493RR =>00295
 000496RR =>00219
 000497RR =>00272
 000500RR =>00214
 000503RR =>00122
 000504RR =>00067, 00223
 000505RR =>00215
 000506RR =>00283
 000507RR =>00214
 000508RR =>00216
 041447RS =>00151
 046428SP =>00214
 097584SP =>00211
 112202SP =>00225
 196403SP =>00170, 00180, 00183, 00184, 00185, 00186
 197527SP =>00221

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**2AVARACÍVEL**

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

REQUERIMENTO JUDICIAL

00007 - 001008198109-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Francisco Pereira Viana e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DEMARCATÓRIA

00005 - 001008198069-9

Autor: Arthur Gomes Barradas
Réu: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda => Distribuição por Dependência em 25/11/2008. Valor da Causa: R 2.000.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6A VARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00006 - 001008198102-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Executado: Companhia de águas Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Dependência em 25/11/2008. Valor da Causa: R 4.066.612,67. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

8A VARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INCIDENTE FALSIDADE

00008 - 001008197573-1

Autor: Comercial Pinheiro
Réu: José Mozart Holanda Pinheiro => Distribuição por Dependência em 25/11/2008. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Érico Lopes Pessoa Magalhães.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00027 - 001008200286-5

Indiciado: P.P.S. => Distribuição por Dependência em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00028 - 001008200500-9

Indiciado: R.P.S.N. => Distribuição por Dependência em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00029 - 001008200499-4

Indiciado: A.M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008200502-5

Indiciado: R.B.M. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008200503-3

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008200509-0

Indiciado: W.S.R. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008200510-8

Indiciado: J.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008200511-6

Indiciado: A.V.M. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008200512-4

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008200513-2

Indiciado: S.E.O. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001008198096-2

Autuado: Pedro Pinto de Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008198651-4

Autuado: Jose Denys Carvalho Silva => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008198665-4

Autuado: Givaldo Maciel Soares => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008198669-6

Autuado: Claudio da Silva Lourenço e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00041 - 001008200285-7

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00042 - 001008198622-5

Réu: Jhonaghy Benson Gonçalves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008198623-3

Réu: Diego de Almeida => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008200494-5

Réu: Ricardo Sousa Ferreira => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008200498-6

Réu: Jamesson Deam Porto Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008200501-7

Réu: José Silva => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00047 - 001004076599-1

Sentenciado: Edmilson de Lemos Alberto => Inclusão Automática No Siscom em 25/11/2008. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 001008200488-7

Indiciado: N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008200489-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008200507-4

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Dependência em 25/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008200516-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008200550-4

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Dependência em 25/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00014 - 001008198052-5

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001008198657-1

Indiciado: A.M.E. => Distribuição por Dependência em 25/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008200479-6

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00017 - 001008198690-2

Autuado: Janilton Pinto Mendes => Distribuição por Sorteio em 25/
11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008200496-0

Autuado: Célio Roberto da Silva Rodrigues => Distribuição por
Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00019 - 001008200482-0

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001008198656-3

Indiciado: J.N. e outros => Distribuição por Dependência em 25/11/
2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001008198658-9

Indiciado: V.S.M. => Distribuição por Dependência em 25/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001008198655-5

Autuado: José Paiva de Almeida => Distribuição por Sorteio em 25/
11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008198672-0

Autuado: Antonio José Gama Nascimento => Distribuição por
Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008200284-0

Autuado: Daniel Pantoja Ferreira => Distribuição por Sorteio em
25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008200497-8

Autuado: Wilson Andre da Silva Ribeiro => Distribuição por Sorteio
em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

QUEIXA CRIME

00026 - 001008198125-9

Querelado: Manoel Corrêa Lira e outros => Distribuição por
Dependência em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008198697-7

Infrator: A.G.A. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001008198695-1

Requerente: I.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/
2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001008198696-9

Criança Adol: L.D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001008198701-7

Réu: T.L.H. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não
há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**IAVARACÍVEL****Expediente de 25/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00048 - 001007164202-8

Requerente: S.F.D.S.
Requerido: C.B.C.D. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Entendo ser o caso de litispendência com o processo de
autos apensos nº 07 164486-7. Os alimentos provisórios foram
fixados no mesmo patamar que os autos apensos. Dê-se vistas ao
MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/10/08. Luiz Fernando Castanheira
Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Glener dos
Santos Oliva, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira e Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001001019861-1

Requerente: N.P.A.
Requerido: N.A.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir
despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 51vº/52. 02 -
Oficie-se à fonte pagadora. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar
Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível,
respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv -
Margarida Beatriz Oruê Arza.

00050 - 001004083253-6

Requerente: K.L.O. e outros
Requerido: C.R.D.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar
resposta. Despacho: Cobre-se resposta do ofício. Boa Vista/RR, 21/
11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A
Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo
Cezar Moreira do Nascimento.

00051 - 001005124255-9

Requerente: P.S.L.C.L.

Requerido: P.S.S.L. => Despacho: 01 - Desentranhem-se as fls. 64 e seguintes e juntem-nas aos autos apensos. 02 - Após, o Cartório providencie a intimação do devedor, nos termos do art. 475-J, do CPC, conforme pedido de fls. 64. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00052 - 001006144940-0

Requerente: A.L.P.C.

Requerido: M.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Junte-se cópia da homologação do acordo (fls. 29/30 - autos de Divórcio), servindo como sentença para os presentes autos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Camila Arza Garcia.

00053 - 001006146232-0

Requerente: L.M.M.

Requerido: V.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve resposta da empresa acerca da implantação dos alimentos em folha de pagamento. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00054 - 001007161052-0

Requerente: T.P.S.

Requerido: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 56. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00055 - 001007161424-1

Requerente: P.S.S.C.

Requerido: P.S.S.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00056 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.

Requerido: S.F.D.S. => Vista ao(s) donto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) OAB/RR nº 237-B. Boa Vista/RR, 21/11/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00057 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.

Requerido: C.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: 01 - Diga o causídico da autora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

00058 - 001007166675-3

Requerente: G.C.R.O.

Requerido: C.S.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001007170812-6

Requerente: C.J.A.S.

Requerido: C.F.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00060 - 001007174282-8

Requerente: V.S.C.N.

Requerido: V.P.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta do ofício de fls. 88.

Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00061 - 001008182370-9

Requerente: L.F.S.C. e outros

Requerido: F.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido pessoalmente, a dizer se tem interesse em dar andamento ao feito, face a inércia da parte autora. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida Andréia.

00062 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.

Requerido: M.J.C.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00063 - 001008185784-8

Requerente: L.C.F.

Requerido: R.I.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Cumpra-se item 02 de fls. 24. 02 - Defiro o pedido de fls. 25vº. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00064 - 001008190650-4

Requerente: A.G.H.

Requerido: L.S.H. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 23vº. 02 - Designe-se audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de fls. 123, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00066 - 001007173489-0

Requerente: M.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) donto causídico. Despacho: Donto causídico de OAB/RR 189, pela derradeira vez, compareça em Cartório para receber o alvará Judicial. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00067 - 001008193050-4

Requerente: M.A.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) donta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR 171-B, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 24/11/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00068 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: P.B.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 340, suspendendo o feito por 30 dias. 02 - Após, manifeste-se a requerente. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Jonh Pablo Souto Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00069 - 001006128870-9

Requerente: M.P.S.P. e outros => Vista ao(s) donto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) OAB/RR 072-B. Boa Vista/RR, 24/11/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00070 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica inventaria. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a douta causídica da inventariante, acerca de fls. 206, em 03 dias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jacimar Pereira Rigolon, Chrystiane Léslie Muniz.

00071 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 172. 02 - Designo o dia 17/12/2008, às 10:55 horas, para audiência de justificação. 03 - Intimações necessárias, com urgência, devendo o Cartório atentar às fls. 172. Boa Vista/RR, 25/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00072 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros

Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

CAUTELAR INOMINADA

00073 - 001008180906-2

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Brunna Giovanna Fontoura Costa e outros => Aguarda resposta ofício em 48 horas. Despacho: Cobre-se resposta do ofício em 48 horas, sob pena de multa no importe de 20% do valor da causa. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00074 - 001004079059-3

Autor: R.F.S. e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 69, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira, Helder Gonçalves de Almeida.

00075 - 001006142795-0

Autor: M.J.B.L.

Réu: D.E.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se por edital. Decorrido o prazo sem resposta, extraí-se a respectiva certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes.

00076 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR 457, para manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 116. Boa Vista/RR, 24/11/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00077 - 001008183045-6

Autor: B.A.

Réu: J.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: 01 - Douta causídica junte o documento exigido no art. 45 do CPC. 02 - Após, initme-se a parte autora para constituir novo patrono, em 10 dias. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00078 - 001008186876-1

Autor: M.C.C.

Réu: W.S.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 19vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00079 - 001007161330-0

Requerente: W.J.L.M. e outros => Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00080 - 001004092797-1

Requerente: H.M.S.

Requerido: A.M.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico de fls. 49 (OAB/RR) 056-A, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Rogenilton Ferreira Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva.

00081 - 001004094073-5

Requerente: M.M.S.

Requerido: Q.D.S. => Despacho: Devidamente citado, conforme certidão de fls. 26vº, o requerido deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação. Razão pela qual decreto a sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Designe-se nova audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 03 - Intimem-se, observando os endereços informados às fls. 113. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00082 - 001007166798-3

Requerente: K.S.F.B.

Requerido: M.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 44, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00083 - 001007177387-2

Requerente: V.B.S.

Requerido: M.J.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão. Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro o erro material existente na sentença... Onde se lê: Valdeci, leia-se: Valdecy. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00084 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Douto causídico do autor comprove a publicação dos editais de citação, a fim de evitar futuras nulidades, uma vez que o requerente não é beneficiário da Justiça Gratuita. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa.

00085 - 001007177923-4

Requerente: R.T.B.

Requerido: A.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Cancele-se audiência para o dia 15/01/2009. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00086 - 001007166801-5

Embargante: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Embargado: Vilanir Tavares da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico oab 164. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR nº 164, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 130. Boa Vista/RR, 24/11/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara, Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00087 - 001004092015-8

Exeqüente: M.S.M.L. e outros

Executado: E.L.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: 01 - Em tempo, manifeste-se a exeqüente acerca do pedido para oficiar a fonte pagadora, considerando a decisão de fls. 34vº e 48, dos autos em apenso nº 07 174186-1 (Revisonal de alimentos). 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00088 - 001005103347-9

Exeqüente: S.A.C.S.

Executado: A.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 78vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00089 - 001005106862-4

Exeqüente: L.M.L.M.

Executado: H.A.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A parte autora apresente nova planilha de cálculo, atentando-se para os valores já pagos, conforme documento de fls. 54. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes.

00090 - 001005107595-9

Exeqüente: A.A.C.

Executado: M.C.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 139. Intime-se a parte autora, PESSOALMENTE, para que em 05 dias informe se recebeu os valores referentes à presente execução. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim.

00091 - 001005120107-6

Exeqüente: M.L.L.

Executado: J.V.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica executado. Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a douta causídica do executado acerca das informações prestadas às fls. 117. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida.

00092 - 001005122794-9

Exeqüente: A.J.N.V.F. e outros

Executado: A.J.N.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00093 - 001006129355-0

Exeqüente: G.L.S.P.

Executado: P.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Junte a estes autos cópia do acordo homologado, nos autos do processo em apenso (nº 010.01.002.069-0). 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rachel Silva Icassatti Mendes.

00094 - 001006136518-4

Exeqüente: E.B.P.

Executado: E.P.G. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de fls. 52, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00095 - 001006148364-9

Exeqüente: P.S.L.C.L.

Executado: P.S.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Por entender que a pena de prisão somente deve incidir sobre a indimplênciam das 03 últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, determino a intimação nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 74 (meses de setembro, outubro e novembro/2008). 02 - Com relação, às demais parcelas, intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. 03 - Oficie-se, cobrando a resposta de fls. 70. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00096 - 001007165148-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 25vº. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00097 - 001007165233-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00098 - 001007166128-3

Exeqüente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 001007171397-7

Exeqüente: L.R.S.

Executado: L.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 57, observando o endereço fornecido As fls. 64, devendo o Sr. Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento da diligência, entrar em contato com a requerente pelos telefones informados às fls. 64, pois esta tem interesse em acompanhar a diligência. Boa Vista/RR, 21/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001007172008-9

Exeqüente: A.F.A.

Executado: F.H.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00101 - 001007172760-5

Exeqüente: A.C.F.O.

Executado: E.S.F.O. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001007174180-4

Exeqüente: H.V.B. e outros

Executado: A.R.G.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora, para que constitua novo patrono, em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias

Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00103 - 001007174203-4

Exeqüente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00104 - 001008182157-0

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o executado, para pagar no prazo de 03 dias (o valor) constante na letra "d" de fls. 03, sob pena de penhora e avaliação de bens. Boa Vista/RR, 24/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz.

00105 - 001008182326-1

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR, para dizer sobre o documento retro e requerer o que for de direito. Boa Vista/RR, 24/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz.

00106 - 001008182654-6

Exeqüente: C.G.S.B.

Executado: R.R.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca da cota ministerial de fls. 34. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marize de Freitas Araújo Morais.

00107 - 001008183804-6

Exeqüente: E.O.C. e outros

Executado: E.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Renove-se a diligência de fls. 50, observando o endereço informado às fls. 58. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 001008185032-2

Exeqüente: G.L.S.P.

Executado: P.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Junte a estes autos cópia do acordo homologado, nos autos do processo em apenso (nº 010.01.002.069-0). 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes, Lizandro Icassatti Mendes.

00109 - 001008185337-5

Exeqüente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C. => Vista ao(s) parte credora prazo de dia(s). Despacho: 01 - Vistas à Parte credora, para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha e multa de 10%. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00110 - 001008191152-0

Exeqüente: L.A.S.

Executado: H.L.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 78, por 60 dias. 02 - Após, diga a exeqüente. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00111 - 001008192700-5

Exeqüente: Luizete Araújo da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora adeque seu pedido, com relação às prestações pretéritas, tendo em vista o disposto no art. 206, § 2º do CC. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/

RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00112 - 001008193985-1

Exeqüente: R.A.S.

Executado: S.C.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00113 - 001008194143-6

Exeqüente: M.H.G.S.

Executado: A.F.S. => Despacho: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 21/11/08. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00114 - 001004089757-0

Autor: L.N.M.

Réu: I.F.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00115 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: As declarações acostadas às fls. 52/53 não podem se apreciar nem deferidas. Primeiro, porque não são dirigidas ao Juízo Cível da 1º Vara Cível, e sim, ao Criminal. Segundo, pelo fato de entender que a vontade dos requeridos, para ser levada em consideração, deve vir expressa em petição subscrita por advogado diverso daquele do autor, com respectivos poderes. Assim, promova o autor a citação ou os demandantes manifestem-se nos autos, através de patronos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00116 - 001008194711-0

Autor: J.S.C.

Réu: S.O.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se o causídico do autor, em 10 dias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00117 - 001007158129-1

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Junte-se cópia da homologação do acordo (fls. 29/30 - autos de Divórcio), servindo como sentença para os presentes autos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Emerson Luis Delgado Gomes.

00118 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S.

Requerido: M.J.W.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr(a). Lenir Rodrigues, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00119 - 001008186546-0

Requerente: D.S.O.

Requerido: A.C.V.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique a tempestividade da contestação. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00120 - 001008188799-3

Requerente: C.C.

Requerido: R.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 , Nomeio o(a) Dr(a). Lenir Rodrigues, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 , Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00121 - 001008190400-4

Requerente: F.C.S.

Requerido: I.C.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 , Nomeio o(a) Dr(a). Aldeide Santana, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 , Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00122 - 001008191110-8

Requerente: O.T.L.

Requerido: R.T.M. e outros => DESPACHO: Retifique-se a capa dos autos, fazendo consta o nome do requerido. 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 , Nomeio o(a) Dr(a). Lenir Rodrigues, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 , Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Timóteo Martins Nunes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00123 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 150, suspending o feito por 30 dias. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00124 - 001007167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório comunique-se com o laboratório (fls. 46) a fim de solicitar informações acerca da realização do exame de DNA. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00125 - 001001002820-6

Requerente: M.H.G. e outros

Requerido: A.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Processo sentenciado às fls. 68. Prossiga-se na execução, autos nº 08 194143-6. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00126 - 001003069647-9

Requerente: K.F.L.

Requerido: R.C.O. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Querido Maduro.

00127 - 001007157142-5

Requerente: A.G.A.P.

Requerido: E.J.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00128 - 001007171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/12/2008 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 21/11/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00129 - 001007171140-1

Requerente: S.G.F.C.

Requerido: Z.A.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerido. Despacho: Diga o causídico do requerido, em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00130 - 001005104723-0

Autor: E.L.L.

Réu: M.S.M.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico do autor acerca da certidão de fls. 92º, em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00131 - 001005122927-5

Autor: I.E.G.

Réu: J.P.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Diga a credora acerca da certidão de fls. 133. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Anair Paes Paulino.

00132 - 001006129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adrielle Cristina Lima Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O autor esclareça o pedido de fls. 104, vez que não há vínculo com as folhas antecedentes. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00133 - 001007168710-6

Autor: A.S.C.

Réu: L.G.J.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique a tempestividade da contestação. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00134 - 001008192880-5

Requerente: L.P.M.C.

Requerido: M.J.N.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor para, em 10 dias, manifestar-se sobre a defesa apresentada. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de

Castro Rodrigues, Tânia da Silva Pereira, Antônio Pereira Carramilo Neto.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00135 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.

Réu: D.A.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Selma Aparecida de Sá, Carlos Alberto Meira.

00136 - 001006147742-7

Autor: R.A.V.M.

Réu: M.A.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00137 - 001002031564-3

Autor: H.S.A.

Réu: L.S.A. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00138 - 001008186907-4

Autor: L.L.R.R.

Réu: R.S.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Intime-se o requerido, através de seu causídico, via fax (fls. 18), a dizer nos autos se possui condições de arcar com as despesas do exame de DNA. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Reginaldo Pereira de Souza.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00139 - 001007163885-1

Requerente: B.L.B.N.

Requerido: W.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório, certifique se houve manifestação, diante do termo de fls. 74. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00140 - 001007174186-1

Requerente: E.L.L.

Requerido: M.S.M.L. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 54vº. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00141 - 001002050736-3

Requerente: J.P.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 35. Desentranhem-se as fls. 29 e seguintes e devolva-se ao souto causídico de fls. 35. 02 - Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto.

00142 - 001007155580-8

Requerente: M.A.F.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 98, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar

Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00143 - 001007161937-2

Requerente: H.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00144 - 001006142521-0

Requerente: M.I.S.C.

Requerido: J.A.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A parte autora junte a certidão de casamento averbada em 10 dias, sob pena de indeferimento. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARACÍVEL

Expediente de 25/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

AÇÃO DE COBRANÇA

00162 - 001001003375-0

Autor: Conbral S/A Construtora Brasília

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 73

II. Aguardando-se em cartório pelo prazo de cinco dias a manifestação da parte

III. Após, retorno os autos ao arquivo

IV. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Arquimedes Eloy de Lima, Luciano Alves de Queiroz.

ANULATÓRIA

00163 - 001006140356-3

Autor: Volney Amajari Grangeiro das Neves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Converto o feito em diligência para que se certifique a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista, RR 19/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00164 - 001006140557-6

Autor: Volney Amajari Grangeiro das Neves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da petição de fl. 494, dê-se baixa, junto ao Distribuidor, nos presentes autos, devolvendo-se a petição e respectivos documentos ao seu subscritor II. Int. Boa Vista, RR 19/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00165 - 001008182144-8

Requerente: Publícia Fabiane de Matos Antony

Requerido: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE

DECISÃO: (...) Assim sendo, tendo em vista que até a presente data não há notícia nos autos do adimplemento da sentença, determino o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu cumprimento sob pena de multa diária de R 500,00 (quinquinhos reais) em caso de não cumprimento a ser imposta pessoalmente à autoridade responsável pelo adimplemento da obrigação, revertida em favor da Autora e que perdurará até o prazo máximo de 30 (trinta) dias. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 25

de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00166 - 001008192686-6

Requerente: Roberto Fernandes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 367

II. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EMBARGOS DEVEDOR

00167 - 001007164753-0

Embargante: Diocese de Roraima

Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 52

II. Aguardando-se em cartório pelo prazo de cinco dias a manifestação da parte

III. Após, retorno os autos ao arquivo

IV. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00168 - 001001003847-8

Exeqüente: Josildo José dos Santos

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpram-se o despacho de fl. 277

II. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

EXECUÇÃO FISCAL

00169 - 001001003814-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ja Taleb e outros => DESPACHO: I. Libere-se a penhora de fls. 59, tendo em vista a exorbitante diferença entre o valor do bem e o valor do débito

II. Dessa forma indefiro o pedido de fls. 148

III. Manifeste-se o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 19/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001015740-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 19/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001019169-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Msa Andrade Me => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00172 - 001005105561-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Sousa e outros => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceituia o art. 8º da LEF

II. Int. Boa Vista, RR 19/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001006132743-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: I. Redistribuem-se os autos à 8A Vara Cível, conforme requerido à fl. 41

II. Int. BOA VISTA-RR, 17/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00174 - 001007155573-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Elson Silva e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/12/2008 às 09:00 horas. de ordem - continuação. Adv - Fábio Lopes Alfaia, Vanessa Alves Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00175 - 001007160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coelho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos

II. Int. Boa Vista, RR 21/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00176 - 001005125552-8

Impetrante: Francisco Assis de Souza Cabral

Autor. Coatora: Secretaria Adjunta da Fazenda => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 615

II. Aguardando-se em cartório pelo prazo de cinco dias

III. Após, retorno os autos ao arquivo

IV. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Alberto Jorge da Silva.

3AVARACÍVEL

Expediente de 25/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DE TERCEIROS

00203 - 001008192690-8

Embargante: Lindomar Cândido de Souza

Embargado: José Henrique Leite da Silva => DESPACHO:Diga o embargante. Boa Vista/RR, 20/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00204 - 001006143962-5

Exeqüente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte exeqüente para a retirada do Alvará judicial, em cartório. Boa Vista/RR, 25/11/2008. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00205 - 001007159882-4

Autor: Francisco Lauriano Batista

Réu: Valéria da Silva => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA;Designoo dia 06/02/2009, às 10:00 horas, para audi~encia de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 25/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito

Adv - Marcos Antônio C de Souza, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

4AVARACÍVEL

Expediente de 25/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00206 - 001007166189-5

Autor: Maria de Sousa Pereira

Réu: Vp Bens Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Samuel Weber Braz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00207 - 001007171276-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Gama dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls. 51(v.). Port. 02/99. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

EXECUÇÃO

00208 - 001001005331-1

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Edmundo Oliveira Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00209 - 001003062622-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Roseany Santos de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher as custas referentes a carta precatória. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00210 - 001004097898-2

Exeqüente: Maria Gelci Pereira de Lima

Executado: Kátila Kênnia Queiroz da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Irene Dias Negreiro.

00211 - 001006138289-0

Exeqüente: Facchini S/A

Executado: W A Pinto - Me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Marco Antonio Cais, Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00212 - 001001005544-9

Exeqüente: Hc Peças S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00213 - 001003072193-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria Iolanda de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00214 - 001005102633-3

Exeqüente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Executado: Metalúrgica São Jorge => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, João Alfredo de

A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Marlene Moreira Elias, Paulo Henrique Aleixo Prado, Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00215 - 001008194497-6

Autor: Gleymara Linhares Gomes

Réu: Banco Finasa S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Claybston César Baia Alcântara.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00216 - 001008193175-9

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00217 - 001007158004-6

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Banco Itau Cartões S/A => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação redesignada para o dia 06/03/2009, às 11:00h. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Gibran Silva de Melo Pereira, Alexander Sena de Oliveira.

00218 - 001007158338-8

Autor: Jose Francisco Luitgards Moura

Réu: Elizanilda Ramalho do Rego => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Réplica no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Thélia Farias, Carolina Steinmuller Farias.

ORDINÁRIA

00219 - 001008190199-2

Requerente: Dep Regional do Serviço Social da Indústria de Rr Sesni

Requerido: Empresa Telemar Norte Leste S/A => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto.

5AVARACÍVEL

Expediente de 25/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

BUSCA E APREENSÃO

00220 - 001007171147-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Zanoete Marques Soares => DESPACHO - Designo audiência de conciliação para o dia 04/12/2008, às 09:00h. Int. os procuradores das partes habilitados para transigir por meio do DPJ. Comarca de Boa Vista(RR)

em 25 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00221 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jeronimo Soto Mast => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 96v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00222 - 001007165913-9

Autor: Banco Volkswagen Serviços S/A

Réu: Clovis Justino Silveira => Intimação das partes para que se manifestem-se sobre laudo pericial de fls. 122/127, no prazo comum de 10 (dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00223 - 001006140014-8

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Leonildo Tavares Lucena Junior.

DECLARATÓRIA

00224 - 001007169226-2

Autor: Elzimeires Amorim

Réu: Walter Camargo Brotas => DESPACHO - Designo audiência de conciliação para o dia 04/12/2008, às 10:00h. Int. os procuradores das partes habilitados para transigir por meio do DPJ. Comarca de Boa Vista(RR) em 25 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Alci da Rocha, Rosemeire de Matos Barbosa Santos.

00225 - 001007171237-5

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Losango Promotora de Venda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Simões Pessoa.

DEPÓSITO

00226 - 001007177515-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Socorro de Souza Bonete => DESPACHO - Designo audiência de conciliação para o dia 04/12/2008, às 11:00h. Int. os procuradores das partes habilitados para transigir por meio do DPJ. Comarca de Boa Vista(RR) em 25 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00227 - 001006148388-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 106, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00228 - 001008193850-7

Embargante: M Dutra Carvalho - Me

Embargante: Idalice Batalha Maduro => DESPACHO - Designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2008, às 11:00h. Int. os procuradores das partes habilitados para transigir por meio do DPJ. Comarca de Boa Vista(RR) em 21 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Daniel José Santos dos Anjos.

EMBARGOS DEVEDOR

00229 - 001008194956-1

Embargante: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros

Embargado: Denarium Fomento Mercantil Ltda => DESPACHO - Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2008, às 11:00h. Int. os procuradores das partes habilitados para transigir por meio do DPJ. Comarca de Boa Vista(RR)

em 21 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00230 - 001005123521-5

Exequente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Executado: Concretex Concreto Usinado Ltda => DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fl. 55 no prazo de três dias. Int. Comarca de Boa Vista(RR) em 25 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00231 - 001007157158-1

Exequente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO - O pedido de fls. 407 traz elementos jurídicos distintos dos pedidos ddefls. 401 e 374/376. Assim sendo, especifique o exequente o seu pedido de forma objetiva. int. Comarca de Boa Vista(RR)

em 25 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00232 - 001008185353-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO - Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Comarca de Boa Vista(RR)

em 21 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00233 - 001003069116-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cesar Jose de Farias => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 119v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00234 - 001005102567-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisca R D Moura M Barros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00235 - 001006147623-9

Exequente: Assis e Vieira Ltda

Executado: David Maciel de Sousa => DESPACHO - Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2008, às 10:00h. Int. os procuradores das partes habilitados para transigir por meio do DPJ. Comarca de Boa Vista(RR)

em 25 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini.

INDENIZAÇÃO

00236 - 001007170695-5

Autor: Eneias dos Santos Nascimento

Réu: Boa Vista Energia S.a => DESPACHO - Designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2008, às 09:00h. Int. os procuradores das partes habilitados para transigir por meio do DPJ. Comarca de Boa Vista(RR)

em 25 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes

Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00237 - 001001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães

Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Int. Comarca de Boa Vista(RR) em 25 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alecides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Ana Luciola Vieira Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00238 - 001007172817-3

Requerente: Maria Mercedes Silva da Cruz

Requerido: Banco Bmg => DESPACHO - Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2008, às 09:00h. Int. os procuradores das partes habilitados para transigir por meio do DPJ. Comarca de Boa Vista(RR) em 25 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Paula Cristiane Araldi.

00239 - 001007177906-9

Requerente: Thiago de Lima Fagundes

Requerido: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => DESPACHO - Designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2008, às 11:00h. Int. os procuradores das partes habilitados para transigir por meio do DPJ. Comarca de Boa Vista(RR)

em 25 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00240 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins

Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 128v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva.

USUCAPIÃO

00241 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas e outros

Réu: Francisco Aladjindon G Távora e outros => DESPACHO - A parte requerente informa o pagamento dos valores estabelecidos no acordo, conforme recibo de fls. 206. Constam nas fls. 205/206 o comprovante do pagamento total dos valores fixados no acordo, não havendo mais qualquer obrigação a ser cumprida pela parte autora. Assim, oficie-se com urgência ao Comando da 1A Brigada de Infantaria de Selva determinado que não efetue o desconto dos valores indicados no ofício de fls.202, tento em vista a quitação total da dívida. Int. Comarca de Boa Vista(RR) em 25 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco.

6AVARACÍVEL

Expediente de 25/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen De Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

AÇÃO DE COBRANÇA

00242 - 001008188342-2

Autor: Iveta de Souza Lima

Réu: Ivalci Centenário => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando o advento da Semana Nacional pela Conciliação, defiro o pedido das partes, designando o dia 03 de dezembro de 2008, às 11h para conciliação

2) As partes ficam intimadas para audiência

3) Defiro o pedido da i. Advogada do Requerido, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de substabelecimento

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 25 de novembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Valdemar Albrecht.

BUSCA E APREENSÃO

00243 - 001008181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando o advento da Semana Nacional pela Conciliação, defiro o pedido das partes, designando o dia 03 de dezembro de 2008, às 10h30 para conciliação

2) Os advogados das partes ficam intimados para audiência

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 25 de novembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Alves Noronha, Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto, Rachel Silva Icassatti Mendes, Lizandro Icassatti Mendes.

EXECUÇÃO

00244 - 001001007044-8

Exequente: Jl Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros => Despacho: Com razão o Exequente

Como requer às fls.516

Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR)

em 24 de novembro de 2008.(a) Gursen de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00245 - 001001007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Comercial Castro Ltda => Despacho: Defiro como requer o Exequente às fls.202

Providências necessárias. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 24 de novembro de 2008.(a) Gursen de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

00246 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Certifique o Escrivão a razão destes autos não serem objeto da inspeção judicial ordinária realizada no mês de outubro de 2008. Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR)

em 24 de novembro de 2008.(a) Gursen de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00247 - 001004096519-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Rafael Castro Filho => Despacho: Venha em termos a certidão de fls.152

Desentranhe-se.Comarca de Boa Vista (RR)

em 24 de novembro de 2008.(a) Gursen de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00248 - 001007161048-8

Exequente: Luzia Feitosa Lucena

Executado: Sebastiana Correa da Silva - Me => Despacho: Razão assiste à Exequente. Defiro pedido de fls.52/53

Proceda-se como requer, tendo modelo o documento de fls.55.Intime-se.Comarca de Boa Vista (RR)

em 24 de novembro de 2008.(a) Gursen de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00249 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Com razão o Executante
Como requer às fls.277/278
Expedientes necessários em inspeção (fls.186). Comarca de Boa Vista (RR)
em 24 de novembro de 2008.(a) Gursen de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00250 - 001007161303-7
Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: V N Barros/ Status Motel => Despacho: Certifique o senhor Escrivão sobre manifestação do Executado, em decorrência de intimação (fls.88/89). Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 24 de novembro de 2008.(a) Gursen de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00251 - 001007165568-1
Autor: Wdson Carlos de Souza
Réu: José Raimundo Venâncio de Castro => SENTENÇA: Vistos etc. Diante do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o presente acordo e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da presente decisão. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais. Encaminhe-se à Contadoria para para cálculo das custas finais. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR)
em 25 de novembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ORDINÁRIA

00252 - 001007159550-7
Requerente: João Garcia de Almeida
Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist Aos Func do Banco da Amazonia => Despacho: Devolva -se os presentes autos ao Cartório por estar devidamente despacho em inspeção (fls.186). Comarca de Boa Vista (RR)
em 25 de novembro de 2008.(a) Gursen de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00253 - 001007160307-9
Requerente: Francisco das Chagas Pontes
Requerido: Astrid Barbosa Marques => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

7AVARACÍVEL

Expediente de 25/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Maria das Graças Barroso de Souza

ALVARÁ JUDICIAL

00145 - 001005118802-6
Requerente: J.N.C.B.B. => DESPACHO: A sentença foi prolatada em 18/10/2005, portanto, há três anos. A requerente alega não ter recebido os valores, objeto do alvará. Juntou o documento de fl. 76, em diversas ocasiões. À União, de outra banda, através do órgão respectivo, alega já haver pago. Ao que tudo indica, houve pagamento parcial, pois o espeto reproduzido pela própria requerente traz o valor de..., como já tendo sido recebido em 06/03/2006. Ou foi, paga a importância de R.... Assim, esclareça a requerente, afinal, qual o valor foi efetivamente recebido ou não, diante dos docs. Acima. Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 25/11/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00146 - 001002028411-2
Inventariante: Vanda Lima da Silva
Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO. Manifeste-se a inventariante sobre a petição do herdeiro H. C. D. S., às fls. 203/204, diante da oposição manifestada à obtenção para venda do bem em que ele reside. Prazo: 10 (dez) dias. BV, 24 XI 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00147 - 001007154814-2
Inventariante: José Caetano de Souza e outros => DESPACHO: Intime-se o Dr. Josué Filho a juntar, se for o caso, contrato de honorários

Inclua-se no sistema o nome do novo patrono do inventariante, em atendimento à petição retro. Intime-se o Sr. L. K. Sobre a petição de fls. 75/77 e documentos que a acompanham, para manifestar-se em dez dias. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para o inventariante juntar as certidões das Fazendas Municipal e Federal
Cite-se por edital o herdeiro M. M. de S. Publique-se. Boa Vista-RR, 25/11/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Josué dos Santos Filho, Teresina Maria Costa Gonçalves, Silas Cabral de Araújo Franco, Warner Velasque Ribeiro.

CAUTELAR INOMINADA

00148 - 001008188403-2
Requerente: A.N.S.
Requerido: P.A.D.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha, Carlos Ney Oliveira Amaral.

DECLARATÓRIA

00149 - 001008190772-6
Autor: Maria Lúcia Pires de Oliveira
Réu: Maria Ianiura da Silva Viana => DESPACHO. Designo o dia 03/03/09, às 09:45h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se o requerido por edital. Em tempo, defiro a gratuidade de justiça para a autora. BV, 24 XI 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00150 - 001006149822-5
Autor: J.V.L.
Réu: L.M.S. => DESPACHO. 1. Ao petionante para assinar a peça de fls. 608. 2. Aguarde-se o retorno dos autos de arrolamento. BV, 13/11/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00151 - 001007172672-2
Excipiente: L.D.S.
Excepto: J.C.F. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a pretensão deduzida na presente exceção de incompetência. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 1A Vara Cível da Comarca de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para processar e julgar a ação revisinal proposta. P.I. Boa Vista-RR, 25/11/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Maria Alzira A de Castro.

EXECUÇÃO

00152 - 001002032266-4
Exequente: J.G.S.
Executado: J.S.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 179. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00153 - 001003071613-7

Exeqüente: R.Q.L.C. e outros

Executado: U.F.C. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) exeqüente, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 158V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 21/11/08.
Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00154 - 001003074010-3

Exeqüente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 21/11/08.
Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira.

00155 - 001004081215-7

Exeqüente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 21/11/08.
Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Johnson Araújo Pereira.

00156 - 001004093140-3

Exeqüente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F. => DESPACHO. R.H. 1. Desino os dias 12/01/09, às 10:00h, e 27/01/09, às 10:00h, para realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados às fls. 143. 2. Intimem-se. 3. Expeça-se o necessário. BV, 19/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00157 - 001008190664-5

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 28. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00158 - 001008190667-8

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 36. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00159 - 001008190444-2

Autor: W.K.M.

Réu: W.K.M.J. e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcia Andrea Vinhal S Vaz.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00160 - 001007156995-7

Requerente: J.C.F.

Requerido: A.C.S.F. => Vista à parte autora, para, em 10(dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 08/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.C.V. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00161 - 001008183834-3

Requerente: E.P.O.

Requerido: M.L.O. e outros => DESPACHO. 1. Certifique o Cartório sobre a existência de exceção de incompetência interposta pela requerida, conforme consta no último parágrafo de fl. 44. 2. Se positivo, apensem-se aos presentes autos. 3. Após, cls. BV, 24 XI 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Ellen Euridice C. de Araújo.

8AVARACÍVEL

Expediente de 25/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00177 - 001004097318-1

Autor: Norte Brasil Telecom S/A

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269 I, CPC, confirmando a liminar anteriormente deferida (010.04.094441-4) para 'anular o lançamento constante no Auto de Infração nº 1014/03. Condeno ainda o Réu ao resarcimento das custas adiantas e em advocatícios, estes fixados em R 5.000,00 (cinco mil reais). A liminar deferida nos autos nº 010.04.094441-4, e que encontra-se aguardando sentença, com o presente julgamento da principal julgo-a também procedente, com resolução do mérito. P.R.I." Boa Vista, 25 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00178 - 001007168118-2

Consignante: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Consignado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "... Homologo o acrdo formalizado pelas partes, por estar preservado o interesse público, julgando extinto o processo, com análise de mérito, com fundamento no artigo 269 I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. As partes dispensam o prazo recursal. Com as formalidades arquivem-se os autos." Boa vista, 25 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

DESAPROPRIAÇÃO

00179 - 001001015605-6

Expropriante: Serviço Social do Comércio Sesc

Expropriado: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, julgo a presente Liquidação por Artigos procedente em parte, para condenar o Réu ao pagamento da indenização no valor de R 335.02569, que deverão ser atualizados monetariamente, mediante índices oficiais, posto que estes valores estão corrigidos tão somente até 12 de maio de 1995, acrescidos de juros moratórios nos termos do artigo 406 do CC, tendo como termo inicial o trânsito em julgado da sentença do processo de conhecimento, nos termos da súmula 70 do Superior Tribunal de Justiça. Isto posto, após o trânsito em julgado deste, remetam-se os autos ao Contador para atualização dos valores e, como consequência, expeça-se o competente Precatório Requisitório. P.R.I." Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, João Fernandes de Carvalho.

EXECUÇÃO FISCAL

00180 - 001001009118-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros => 1- Restaure-se capa dos autos

2- Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls. 183

3- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001009367-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diocese Vasconcelos Silva => 1- Restaure-se capa dos autos

2- Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls. 60

3- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00182 - 001001009567-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda => 1- Restaure-se capa dos autos

2- Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls. 107

3- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00183 - 001001009586-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz => 1- Restaure-se capa dos autos

2- Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls. 87

3- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001009631-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, contratou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001001015600-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Helvécio Deeke e outros => 1- Restaure-se capa dos autos

2- Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls. 180

3- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001002020639-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros => 1- Restaure-se capa dos autos

2- Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls. 170

3- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00187 - 001003064564-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Euzebio Maia e outros => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, contratou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001004093186-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros => 1- Restaure-se capa dos autos

2- Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls. 137

3- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001005101520-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => 1- Restaure-se capa dos autos

2- Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls. 61

3- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001005102894-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Belarmino Costa Soeiro => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, contratou-se que o CPF/CNPJ da parte

executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005102896-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Valdiney Silva Medeiros => 1- Restaure-se capa dos autos

2- Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls. 74

3- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005104659-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aucides Firmino Rebouças => 1- Restaure-se capa dos autos

2- Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls. 62

3- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00193 - 001005116073-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leomar Almeida Costa => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, contratou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00194 - 001006128573-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria Formoso => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, contratou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00195 - 001006128933-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Guilherme de Sousa Ferreira => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, contratou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00196 - 001006130186-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda e outros => 1- Restaure-se capa dos autos

2- Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls. 132

3- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00197 - 001007157595-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Armando Gomes => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, contratou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001007157625-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Belem Macedo => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, contratou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001007158278-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Chaves => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, contratou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/

RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001007159667-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nilce Fatima de Brito Araujo => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, contratou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001007160035-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edgar Lopes de Souza => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, contratou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 001007160239-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, contratou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00254 - 001001010058-3

Réu: Francisco de Assis Ribeiro Rodrigues => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO RODRIGUES, brasileiro, RG 10643 SSP/SP e CPF 786.962.328-7, nascido aos 17/07/52, natural de São Miguel/RN, filho de Joaquim Rodrigues da Silva e Maria Eunice Pinheiro, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 026375-1, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV, e art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, todos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001001010251-4

Réu: Rubens Moreira de Carvalho => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RUBENS MOREIRA DE CARVALHO, brasileiro, RG 849462 SSP/PI, nascido aos não informado, filho não informado, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010251-4 (antigos 10353/89 e 238/00), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de novembro

do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001001010278-7

Réu: José Ailton Oliveira Silva => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSÉ AILTON OLIVEIRA SILVA, brasileiro, nascido em 1963, natural de Primavera/PA, filho de Antônio Góes Oliveira da Silva e Antônia Paulina da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010278-7, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001001010299-3

Réu: Wilson Ferreira da Silva => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que WILSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, RG 164685 SESP/RR, nascido aos 12/11/65, natural de Frei Gaspar/MG, filho de Domingos Ferreira da Silva e Maria Gaspar Ramos da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010299-3 (antigos 11/97), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00258 - 001001010478-3

Réu: Juscelino Gomes da Costa => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JUSCELINO GOMES DA COSTA, brasileiro, natural de Mato Grosso, filho de não informado, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010478-3, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II e do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001001010801-6

Réu: Celson Inácio Mucha => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que CELSON INÁCIO MUCHA, brasileiro, RG 10382249462 SESP/RR, nascido aos 04/08/68, natural de Tenente Portela/RS, filho Leandro Mucha e Vilma Mucha, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010801/6 (antigos 382-92, 247/93 e 99/94), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil

e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001001010878-4

Réu: José Ulíssio da Silva => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSÉ ULISSO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 05/08/1960, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Ulíssio da Silva e Maria Francisca da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010878-4 (antigo 9241/88), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso III e IV c/c art. 14, inciso II, todos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001001010928-7

Réu: Raimundo Nonato da Silva => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, RG 843702 SESP/PI, nascido aos 22/12/67, natural de Aroazes/PI, filho de Antônio Braz de Souza e Maria Santos dos Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010928-7 (antigos 767/95), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, todos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001002026374-4

Réu: Bernardino Geruse Cometti => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que BERNADINO GERUSE COMETTI, brasileiro, nascido aos 05/10/64, natural de Anacruz/ES, filho de Victor Cometti e Maria Viana Neta Cometti, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 026374-4 (antigos 11387/91 e 241/93), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001008193933-1

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros => Final de decisão: "Assim, indefiro o pedido de relaxamento da prisão de ADAILSON BARBOSA SOUSA e ALDERLAN BARBOSA LIRA DE SOUZA. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Designe-se data, com urgência, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defensoria

Pública em favor dos acusados JASIEL, ADAÍAS e EDSON. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antônio C de Souza.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 25/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME DE TÓXICOS

00264 - 001006141323-2

Réu: Raimundo Franco da Silva e outros => DESPACHO: 1) Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 278 usque 299, com sentença transitada em julgado. 2) Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos. 2.2. Determino a expedição da competente Guia de Execução de Pena em desfavor do(s) sentenciado(s) RAIMUNDO FRANCO DA SILVA. 2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal). 3) Formando o processo de Execução de pena vista ao Ministério Público e ao ilustre advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário. 4) Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Regional Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgar cabíveis. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00265 - 001006141640-9

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva e outros => DESPACHO: 1) Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 415 usque 440, com sentença transitada em julgado. 2) Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos. 2.2. Determino a expedição da competente Guia de Execução de Pena em desfavor do(s) sentenciado(s) JOSE ARIMATEIA AMBROSIO DA SILVA e CASSIO GONÇALVES GOMES. 2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal). 3) (...) 4) Expedida a Guia de Execução da Pena, vistas ao Ministério Público e ao ilustre Defensor Público do(s) sentenciado(s). 5) Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Regional Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgar cabíveis. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Josué dos Santos Filho, Elias Bezerra da Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00266 - 001008192861-5

Réu: Eduvilgen Soares de Sousa e outros => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CONTINUAÇÃO - DESIGNADA PARA O DIA 12/12/2008, ÀS 08H30MIN. COMARCA DE BOA VISTA/RR, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - TITULAR DA 2.A VARA CRIMINAL. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00267 - 001008193971-1

Indicado: A.A. e outros => DESPACHO: 1) Considerando que o advogado do acusado Braz Menezes de Almeida, Dr. Gustavo Amorim Correia foi devidamente intimado por DUAS VEZES, via diário do Poder Judiciário para apresentação de Defesa Preliminar em relação ao citado acusado, no entanto não apresentou a defesa em tempo e modo. Em vista disso, determino a extração de fotocópias das principais peças do processo e encaminhamento a Ordem dos

Advogados do Brasil - Seccional Roraima, para apuração de possível violação do artigo 34, incisos IX e X da Lei Federal n.º 8.906/94 - (Estatuto da Advocacia). 2) Considerando ainda que o acusado foi devidamente intimado para, querendo, contratar novo advogado, no prazo de 05 (cinco), entretanto quedou-se inerte. 3) Diante disso, nomeio Defensor Dativo ao acusado BRAZ MENEZES DE ALMEIDA na pessoa do Dr. STÉLIO DENER, que deverá ser intimado do encargo e para apresentar defesa preliminar, no prazo legal. 4) Por oportuno, verifico que o acusado durante toda a instrução criminal teve sua defesa patrocinada por advogado particular, fixo honorários em 05 (cinco) salários mínimos em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. 5) Por fim, determino o desentranhamento da peça processual de fls. 1.391 até 1.397 - Defesa Preliminar do réu PEDRO PAULO CARMO DE CASTRO, juntando-se no respectivo feito desmembrado, certificando-se nos autos a ocorrência. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcelo Martins Rodrigues, Roberto Guedes Amorim, Antônio Cláudio de Almeida, Tereza Carmo de Castro, Gustavo Amorim Corrêa, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa.

00268 - 001008197848-7

Réu: Dorval Magalhães de Queiroz e outros => DECISÃO (...) 11) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DORVAL MAGALHÃES DE QUEIROZ e MAGALDH FERREIRA DA SILVA. 12) Designo o dia 17/12/2008, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. 13) Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(s) Defensor(es) Público(s) e o(a) ilustre representante do Ministério Público. 14) Por oportuno, defiro o pedido da i. Defensora Pública do acusado MAGALDH FERREIRA DA SILVA de fls. 85/86. 15) Expedientes necessários. 16) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001008197970-9

Indicado: I. => DESPACHO: 1) Apensar aos autos os procedimentos de Medidas Cautelares - Prisão Temporária e Busca e Apreensão em Domicílio, referente à mencionada Ação Penal. 2) Determino ainda o apensamento aos autos do procedimento de n.º 010.08.198055-8 - Comunicação de Prisão Temporária do acusado FAUSTO ANTÔNIO MELO DE ARAÚJO - vulgo CHUPETA . 3) Em seguida, vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00270 - 001007172774-6

Réu: Adriano Rarris da Cruz => DECISÃO: (...) 6) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação(es) do(s) acusado(s) ADRIANO RARRIS DA CRUZ, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 7) Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou

exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. 8) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. 9) Diante disso, vista com urgência a homrade Defensoria Pública para cumprimento dos itens 06 e 07 acima. 10) Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001008197924-6

Indicado: R.S.G. e outros => DECISÃO: (...) 6) Da mesma maneira, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal. 7) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) Roberto Silva Gaia e Márcio Jefferson Aporcino Vieira, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 8) A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá - em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. 9) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00272 - 001008198023-6

Réu: Hebron Silva Vilhena => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 09-verso. 2) Intime-se o advogado do requerente, Dr. Elias Augusto de Lima Silva, via Diário do Poder Judiciário, para cumprimento da dota Cota Ministerial de fls. 09-verso. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00273 - 001008198401-4

Requerente: Mizael Santos da Luz => DESPACHO: 1) Determino a intimação do requerente, através de seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação) e Justiça Eleitoral. 2) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 25/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Ã) :****Francivaldo Galvão Soares****EXECUÇÃO PENAL**

00274 - 001004087168-2

Sentenciado: Mízael Lemos de Oliveira => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (7.210/84). Boa Vista/RR, 21/11/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00275 - 001004089826-3

Sentenciado: Valdenir Almeida Bezerra => "...Desse modo, diante da ocorrência da prescrição, deixo de reconhecer a falta grave praticada pelo reeducando, por ser esta medida que se impõe. I. Boa Vista/RR, 04/07/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Criminal. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00276 - 001005108566-9

Sentenciado: Raimundo Alves dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009 e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI - ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00277 - 001006127343-8

Sentenciado: Ademilson Santos da Silva => Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 24/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00278 - 001006132551-9

Sentenciado: Jorge Luis Davies => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2006 a 05/01/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2006 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.CR/RR" "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 199 (cento e noventa e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 22/12/2006 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00279 - 001006132563-4

Sentenciado: Robert Luiz Lima Barbosa => DECISÃO: Pena Conversão Deferida. PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, "a" da Lei de Execução Penal (Lei 7210/84). O regime a ser cumprido a pena será o aberto. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 24/11/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00280 - 001006134083-1

Sentenciado: Sandoval Alves Queiroz => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Gerson Coelho Guimarães, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00281 - 001008183974-7

Sentenciado: Olivaldo Batista de Souza => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 25/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Ã) :****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00282 - 001002048509-9

Réu: Amaury Carvalho Barbosa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/12/2008. . Adv - Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00283 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência de instrução para a data de 10 de dezembro de 2008, às 15 horas. Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00284 - 001006142985-7

Réu: Richardson Lima Alves => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/12/2008. . Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00285 - 001005112283-5

Réu: Francisco das Chagas Pereira => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 25/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(Ã) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00286 - 001008198653-0

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE DEZEMBRO DE 2008 às 10h50min. Adv - Andre Luiz Guedes da Silva, Jose Kleber Arraes Bandeira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00287 - 001002024258-1

Réu: José Valdecir Rocha => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo o réu JOSÉ VALDECIR ROCHA do crime previsto no art. 155, caput, em relação à vítima Antônio Clébio Gonçalves Nóbrega, com fulcro no art. 386, inciso VI, do CPP e condenando-o nas sanções previstas no art. 155, caput, (três vezes) em relação às vítimas Raimundo Gadelha da Silva, Renilde de Souza Lima e Maria Lúcia Andrade de Almeida, todos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetrias das Penas Para o delito previsto no art. 155, caput, do CP (víctima: Raimundo Gadelha da Silva), considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 01 (um) ano de reclusão, e multa. Não concorre na espécie circunstâncias atenuantes e/ou agravantes genéricas, bem como quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena a serem observadas para o delito em análise, de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Para o delito previsto no art. 155, caput, do CP (víctima: Renilde de Souza Lima), considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 01 (um) ano de reclusão, e multa. Não concorre na espécie circunstâncias atenuantes e/ou agravantes genéricas, bem como quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena a serem observadas para o delito em análise, de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Para o delito previsto no art. 155, caput, do CP (víctima: Maria Lúcia Andrade de Almeida), considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 01 (um) ano de reclusão, e multa. Não concorre na espécie circunstâncias atenuantes e/ou agravantes genéricas, bem como quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena a serem observadas para o delito em análise, de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Por derradeiro, em sendo aplicável ao presente caso o quanto disposto no art. 69 do Código Penal, fica o réu condenado, em definitivo, a 03 (três) anos de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias multa. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto (art. 33, § 2º, “c”). Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos dos artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por “al” estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 21 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001002037581-1

Réu: Nildo Trindade da Silva => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, V do CP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001003060338-4

FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO

267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AIUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 24 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001007174292-7

Réu: Iquison Carvalho de Oliveira e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: IQUISON CARVALHO DE OLIVEIRA, vulgo Quinho, brasileiro, solteiro, funcionário da Telemar, filho de José Raimundo Rodrigues de Oliveira e Perpétua Carvalho de Oliveira, nascido aos 03.04.1974, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 174292-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado IQUISON CARVALHO DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V e art. 288 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de novembro de 2008. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00291 - 001003069633-9

Indicado: G.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GETÚLIO FEITOZA DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001006144286-8

Réu: Francisco Antonio Santos Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ANTÔNIO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Guadalupe - PI, nascido aos 28.03.1973, filho de Remi Soares da Silva e de Maria Salete dos Santos, Carteira de Identidade n.º 107.745 SSP/RR e CPF n.º 241.737.622-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 144286-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu FRANCISCO ANTÔNIO SANTOS SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 329 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar

documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00293 - 001002036772-7

Réu: Marcos Cesar da Costa Amorim => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE JANEIRO DE 2009 às 09h30min. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00294 - 001007171961-0

Réu: Edson Silva dos Santos => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDSON SILVA DOS SANTOS, brasileiro, convivente, taxista, nascido aos 27.11.1980, natural de Boa Vista - RR, filho de Antônio Cassiano dos Santos e de Maria de Fátima Silva, Carteira de Identidade n.º 148.339 SSP/RR e CPF n.º 663.437.982-34, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos do Processo de nº 07 171961-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu EDSON SILVA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 306 da Lei n.º 9.503/97, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este íntimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00295 - 001008198373-5

Requerente: Jefferson Silva => FINAL DE DECISÃO: (...)Ex Positivis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JEFFERSON DA SILVA se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Dolane Patrícia Santos Santana.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2008

023213GO =>00001
000180RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005117086-7

Autor: Francine Fernandes da Costa

Réu: Maria de Sousa Rocha e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Euflávio Dionísio Lima.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2008

012320CE =>00004

000005RR-B =>00005, 00006

000092RR-B =>00004

000105RR-B =>00003

000116RR-B =>00005, 00006

000136RR =>00003

000155RR-B =>00001

000223RR =>00001

000225RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008198682-9

Apelante: Dulciline da Silva Oliveira e outros

Apelado: Antônia Lúcia Assunção Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro.

Relator(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 001008198685-2

Impetrante: Jose Bezerra da Gama

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista/rr => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Valor da Causa: R 30.096,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

Relator(a): Marcelo Mazur

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001008198679-5

Apelante: Maria Pereira da Silva.

Apelado: Banco do Brasil => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - José João Pereira dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001008198683-7

Apelante: Francisco Eneias Nogueira

Apelado: Marelize Anadir Kammers Macuglia => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Valor da Causa: R 654,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Francisco Glaирton de Melo.

Relator(a): Rodrigo Cardoso Furlan

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001008198680-3

Apelante: Editora Globo S.a

Apelado: Auriis Dias dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Valor da Causa: R 7.000,00. Adv - Alci da Rocha, Tarcísio Laurindo Pereira.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001008198681-1

Apelante: Editora Globo S. A.

Apelado: Auriis Dias dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Alci da Rocha, Tarcísio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 25/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001008198826-2

Autor: Márcio George Dias Moreira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/11/2008. Valor da Causa: R 1.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 001008197213-4

Autor: J.L.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001008197003-9

Exequente: Raimundo da Silva Portil

Executado: Ivan Marcelo Daniel => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/10/2008. Valor da Causa: R 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001008196991-6

Requerente: A.S.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008198827-0

Requerente: E.L.P.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008198844-5

Requerente: J.R.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008198845-2

Requerente: B.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00008 - 001008192444-0

Requerente: Delina Miguel da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008192445-7

Requerente: Valdir Rodrigues da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008192448-1

Requerente: Paula Nascimento da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008192450-7

Requerente: Jessica da Silva Correa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008192453-1

Requerente: Carlos Alberto Luz Blanco => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008196101-2

Requerente: Angie Nakai Mansilla Campos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008196102-0

Requerente: Rosmery Sterh Villanueva Montes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001018196103-7

Requerente: Giovanna Pereira da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008196112-9

Requerente: Karlines Pereira Barbosa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196135-0

Requerente: Jeanmarys de Lourdes Mejias Grillet => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008196136-8

Requerente: Yasmim Luanna Garcia Heredia => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008196445-3

Requerente: Eiler Antony Martinez Farreras => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008196447-9

Requerente: Ronald Antonio Carneiro Lanz => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008196449-5

Requerente: Julio Cesar Carvalho de Oliveira Junior => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008196450-3

Requerente: Esther Rebeca Mangabeira da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008196454-5

Requerente: Fatima Flores Franco => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008196455-2

Requerente: Wilson Flores da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008196456-0

Requerente: Joao Gabriel Fernandes Gomes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008196458-6

Requerente: Rosinete Pereira da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008196537-7

Requerente: Euliangel Gabriel Pereira Polea => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008196539-3

Requerente: Alianny Coromoto Gonzalez Ayuso => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008196540-1

Requerente: Ranniel Johan Gino Ortiz => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008196547-6

Requerente: Heyler Aldemaro Menezes Rodrigues => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008196566-6

Requerente: Merlin de Oliveira Guedes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008196567-4

Requerente: Bartolo de Oliveira Guedes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008196568-2

Requerente: Mirlan Antonico => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008196569-0

Requerente: Deusiane Antonico => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008196570-8

Requerente: Mirlene Andre de Lima Costa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008196572-4

Requerente: Jordao da Silva Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008196573-2

Requerente: Carlson Lima da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008196574-0

Requerente: Arnaldo Luis Gutierrez Centeno => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há

advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008196575-7

Requerente: Neilis Penha Pinto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008196576-5

Requerente: Neizer Jose Penha Pinto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008196577-3

Requerente: Zunilda Carmem Ferreira Ribeiro => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008196578-1

Requerente: Lairis Celianis de Oliveira Ferreira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008196579-9

Requerente: Lorena Campos Peres => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008196580-7

Requerente: Angely Alejandra Zambrano Munoz => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008196581-5

Requerente: Angelo Salazar Hernandes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008196585-6

Requerente: Luiz Jose Ayuso Salazar => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008196870-2

Requerente: Edilson Augustinho de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008196871-0

Requerente: Tarlison Gabriel da Silva Pereira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008196927-0

Requerente: Jonatan Henrique Souza Mendonza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008196928-8

Requerente: Junior Farias da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008196929-6

Requerente: Tayna Caylane da Silva Peres => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 25/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã) :
Ana ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

AÇÃO DE COBRANÇA

00052 - 001007171489-2

Autor: João Paulo Aquino Coimbra França
Réu: Elivaldo de Castro Rosas => Vistos, etc.I-O silêncio da Exequente desde 16/09/2008 (fl.76) faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens.II- Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do §4º, do art.53, da Lei 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito.III- Desta forma, a teor do art.53,§4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpre-se.Boa Vista, 11.11.2008Parima Dias VerasJuiz de Direito da VJI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 24/11/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2008

000176RR-B =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HABILITAÇÃO DE PARTE

00004 - 004708008899-1

Requerente: Luiz Carlos Marian0 e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008900-7

Requerente: Clovis Antonio de Almeida Falcão e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008901-5

Requerente: Jorgenei Silva Albarado e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008857-9

Requerente: G.S.E. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008858-7

Requerente: M.O.T.A.B. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00003 - 004708008954-4

Indicado: W.L.L. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 25/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00009 - 004707007055-3

Autor: Rita Pereira de Oliveira

Réu: Lucas Quaresma de Sousa Neto e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta feita, em julgamento conforme o estado do processo, o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Publique-se e intime-se, após, esgotado o prazo de recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença. Rlis, 18 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - João Pereira de Lacerda.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 004708008979-1

Requerente: J.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a realização do vento que será realizado pelo requerente na localidade acima referida no dia 20 de novembro de 2008, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável do evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo . da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 20 de novembro de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Comando da Policia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 016/08. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de novembro . de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00008 - 004708008706-8

Indicado: E.A.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 20/01/2009 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 25/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008856-1

Autor: Mário Oliveira Lopes

Réu: Roberto => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Valor da Causa: R 2.100,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/12/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 25/11/2008**

000320RR-A =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 006008022761-8

Requerente: Ministério Públco Estadual

Requerido: Elizeu Alves => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Valor da Causa: R 847.152,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006008022771-7

Requerente: Zenilda Pereira Soares => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022781-6

Requerente: Lazaro Alves de Moraes

Requerido: Construtora Brasiliense => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 25/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00004 - 006008022277-5

Requerente: Ediana Panha dos Reis e outros => FINAL DE SENTENÇA " Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretenção da requerente e determino a retificação pleiteada, devendo constar em sua certidão de nascimento o nome correto como sendo EDINA PAULA DOS REIS e, nesta mesma senda, declaro resolvido o mérito da causa, nos termos do art.269, I, do CPC c/c o art. 109 da Lei de Registros Públicos. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, para proceder a retificação anotada. Ciência ao Ministério Público. sem custas. Publique-se e registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa, entregando-se à autora cópias da sentença e do mandado de averbação. São Luiz do Anauá(RR),24 de novembro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 25/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00005 - 006008022229-6

Réu: Clecivaldo da Silva Melo => DESPACHO: "Às partes para memoriais em 02 dias para cada um". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Lamir Farias.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 25/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006008022728-7

Autor: Juarez José da Silva

Réu: Cer => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Valor da Causa: R 8.300,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/12/2008, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 25/11/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira**

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006008021456-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Mauricio de Jesus Correa => SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no art. 794, I, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 17 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 24/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000508007178-9

Requerente: Ruan Carlos Campos Lima

Requerido: Antônio Moura Lima => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508007179-7

Requerente: Emilly Nathalia de Souza Firmino

Requerido: Wellington Leocádio da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00003 - 000508007176-3

Requerente: J.C.S.

Requerido: J.B.L. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00004 - 000508007177-1

Requerente: Antônio Wullises Alves Barbosa => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 24/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÂO(Ã) :

David Oliveira Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 000508006800-9

Requerente: Maria Antonia Alves Pinho => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/12/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 24/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 000508007171-4

Autor: Maria Célia Alves de Amorim

Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Portaria VJI N.º 003/2008

O Juiz de Direito Parima Dias Veras, Substituto da Vara da Justiça Itinerante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o conteúdo da Portaria/CGJ nº086, de 24 de outubro de 2008, publicada no DPJ 3955, foi designado para atuar como plantonista semanal nos dias 24/11 a 30/11 do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que o Cartório da Vara da Justiça Itinerante permaneça de plantão para atender aos casos exemplificados no art. 5º da Resolução 028/07, de 20 de junho de 2007, do Tribunal Pleno, no horário das 8h às 18h, no período de 24 de novembro a 30 de novembro do corrente ano;

Art.2º. – Designar os servidores **EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI** (Escrivão Substituto), **ISABELA SCHWARZ** (Assistente Judiciária), **SUELY SOUSA ROSA CAIXÉTA** (Técnica Judiciária), para cumprimentar o plantão judicial no período de 24 a 30 de novembro, em regime de sobreaviso (18h às 08h), e nos dias 29 e 30 de novembro, no cartório da Vara da Justiça Itinerante, cujo horário iniciar-se-á às 08h e terminará às 18h.

Art. 3º - Determinar que o telefone celular nº 9971-5002 fique à disposição deste Juízo, o qual deverá acionar os servidores supramencionados, no caso de sobreaviso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2008.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
tribunal de justiça**

Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/ RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento - . nº 1008 186824-1**

Requerente: Cartorio da Silva Oliveira

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se, PHELIPE KARTORRICO SILVA OLIVEIRA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 19/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **26 de novembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **02/12/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PETIÇÃO N.º 9

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1.º E 2.º SEMESTRES DE 2009 DO PARTIDO DA REPÚBLICA – PR.

INTERESSADO: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA DO PARTIDO DA REPÚBLICA/PR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 18 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2006 A 2007.

AUTOR: JOSÉ ANGELO ROSA, PRESIDENTE DO PMN/RR
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PETIÇÃO N.º 9

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1.º E 2.º SEMESTRES DE 2009 DO PARTIDO DA REPÚBLICA – PR.

INTERESSADO: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA DO PARTIDO DA REPÚBLICA/PR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 24 de novembro de 2008.

JUIZ HELDER GIRÃO
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 18 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTES AOS

EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2006 A 2007.

AUTOR: JOSÉ ANGELO ROSA, PRESIDENTE DO PMN/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 24 de novembro de 2008.

JUIZ HELDER GIRÃO
Relator

PROCESSO N.º 2 – CLASSE AÇÃO RECISÓRIA

ASSUNTO: AÇÃO RECISÓRIA REFERENTE AO PROCESSO N.º 22, CLASSE XV, EM FACE DO ACÓRDÃO QUE CULMINOU A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – P.S.B.

RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB/RR.

ADVOGADOS: MARCELLO GUEDES DE AMORIM E OUTROS

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

FINAL DE DECISÃO

Diante de todo o exposto, nego seguimento à presente ação e determino seu arquivamento sem resolução do mérito. (Art. 23, XXIII, RTRE/RR)

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

JUIZ HELDER GIRÃO
Relator

PROCESSO N.º 5 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB.

REQUERENTE: MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, SECRETÁRIA GERAL DO PSDB/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Intime-se a ilustre representante do Diretório Regional do PSDB/RR para adequar o pedido à forma da promoção de fls 21/22.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

JUIZ HELDER GIRÃO
Relator

AÇÃO PENAL N.º 32

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMASTSU.

DESPACHO

Considerando que já expirou o biênio do Juiz César Alves, à SJ para redistribuir.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA SIMONE SILVA DE SOUZA PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZE/RR.

INTERESSADO: DR. PAULO CEZAR DIAS MENEZES, MM.

JUIZ DA 5ª ZE

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

EMENTA: Cartório Eleitoral. Prorrogação de requisição. Limitação: Art 2º, § 1º da Lei nº 6.999/82. Observância. Deferimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, **deferir** o pedido nos termos do voto do Relator e do registro fonográfico.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

7ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

Expediente do dia 25 de novembro de 2008, para ciência e intimação das partes –

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 019/2008

PROTOCOLO: N.º 5483/2008

1º REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO “LUTA E PROGRESSO”

2º REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO “DIAS MELHORES”

ADVOGADO: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT OAB 271-A / RR

1º REPRESENTADO: ALTEMIR DA SILVA CAMPOS

2º REPRESENTADO: ORLANDO DA SILVA OLIVEIRA

3º REPRESENTADO: RODOLFO FERNANDES DO NASCIMENTO

4º REPRESENTADO: VITURIANO GUSTAVO

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO OAB 184-A

DESPACHO: Intime-se os requerentes e requeridos para manifestarem-se sobre os documentos juntados nos autos pelo Ministério Público. Sem prejuízo desse, designo audiência de oitiva das testemunhas para o dia 03/12/2008 às 14:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Pacaraima, devendo os requerentes trazerem suas testemunhas independente de intimação. Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Délio dias Feu
Juiz da 7ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA N° 635, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de DEZEMBRO/2008:

06 a 08DEZ	Drª. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI
13 a 14DEZ	Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
20 a 21DEZ	Dr. ULISSSES MORONI JUNIOR
24 a 25DEZ	Dr. ADEMIR TELES MENEZES
27 a 28DEZ	Drª. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
31DEZ a 01JAN09	Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 636, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei

Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, a partir de 01DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 637, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 20OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA – PROC. 005/08 PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, vem tornar público o Extrato do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional entre o Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR., e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

OBJETO: I - Estreitamento da comunicação entre as SDE e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel; II – troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais cometidas à SDE e ao Ministério Público; e III – desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 30 de outubro de 2008.

Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA N° 366, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL á servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepção), Código MP/NM-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 17OUT2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 367, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, no periodo de 01 a 05DEZ08, para participar, sem ônus para esta instituição, do **XXXIX Encontro Nacional do FONACRIAD**, a realizar-se na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA N° 01, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora das Eleições para o Conselho Superior, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA/DPG N° 747, de 20 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Resolução n° 04, da Defensoria Pública-Geral do Estado de Roraima, de 17 de novembro de 2008, RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ e os Servidores GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA e MARCEL MACIEL MOTA, como membros, para, sob a presidência da primeira, comporem a Mesa Receptora das Eleições para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Biênio 2008/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente da Comissão

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial n° 946, que circulou no dia 17 de novembro de 2008, referente à publicação do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 013/2007, que prorroga o prazo do contrato de locação de imóvel no município de Rorainópolis, por mais 12 (doze) meses.

ONDE SE LÊ:

“VALOR TOTAL: R\$ 1.433,92 (Hum mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)”

LEIA-SE:

“VALOR TOTAL: R\$ 8.603,52 (Oito mil seiscentos e três reais e cinqüenta e dois centavos).”

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDILTON MESQUITA FILgueiras** e **MARIADO CARMO ALBUQUERQUE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n.º s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de agosto de 1957, de profissão Comerciante, residente na Rua: Estrela Dalva nº1335 Bairro: Raíar do Sol II, filho de *** e de **ELZA MESQUITA FILgueiras**.

ELA é natural de Coreaú, Estado do Ceará, nascida a 15 de junho de 1957, de profissão Comerciante, residente Rua: Jundia nº589 Bairro:

Santa Tereza, filha de **FRANCISCO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE** e de **MARIA EDITE DE AGUIAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108